

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE DIREITO**

KATIANE COLOMBO DA SILVA

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE DA
APLICABILIDADE NA COMARCA DE FORQUILHINHA ENTRE OS ANOS DE
2011 A 2014**

**CRICIÚMA
2018**

KATIANE COLOMBO DA SILVA

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE DA
APLICABILIDADE NA COMARCA DE FORQUILHINHA ENTRE OS ANOS DE
2011 A 2014**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de graduação no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (a) Esp. Dr. Mônica Abdel Al.

CRICIÚMA

2018

KATIANE COLOMBO DA SILVA

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE DA
APLICABILIDADE NA COMARCA DE FORQUILHINHA ENTRE OS ANOS DE
2011 A 2014.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Graduação no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente.

Criciúma, 20 de novembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mônica Abdel AI - Titulação – Especialista - UNESC - Orientadora

Prof. Marja Mariane Feuser - Especialista - (UNESC)

Prof. Renise Terezinha Melilo Zaniboni - Especialista - (UNESC)

Dedico esse trabalho a Deus, que foi minha maior força nos momentos difíceis, a minha mãe, que sempre me dá razões para seguir em frente, e ao meu pai (in memoriam), que infelizmente não pode estar presente neste momento da minha vida, mas que não poderia deixar de dedicar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus primeiramente, por me dar forças e me abençoar ao longo dessa trajetória, pelos desafios e bênçãos concedidas a mim.

A minha mãe e meu padrasto por estarem nesses anos de graduação do meu lado, me incentivando, acreditando em mim e acompanhado meus momentos de acadêmica.

A Professora e Orientadora Mônica Abdel Al, agradeço pela paciência, presteza, dedicação e apoio, pois sem estes, não concluiria o presente trabalho, agradeço também todas as correções e sugestões que foram importantes para formação desta monografia, deixo meus agradecimentos pelos ensinamentos.

Aos profissionais do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), por terem me auxiliado perfeitamente me repassando dados imprescindíveis para a presente análise deste trabalho.

Agradeço a amizade da minha turma do curso de Direito, pelos bons momentos juntos, pela união, colaboração e parceria que vivemos juntos durante a graduação, especialmente as minhas queridas amigas Adria Vicente Ghisi

Finalmente, agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram para minha formação pessoal e profissional e me ajudaram a continuar e seguir em frente, os meus mais sinceros agradecimentos.

“Quanto mais amor temos, tanto mais fácil
fazemos a nossa passagem pelo mundo.”

Immanuel Kant 1724 - 1804

RESUMO

O presente trabalho monográfico teve como objetivo geral, analisar as atividades desenvolvidas pelos adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, na Comarca de Forquilha entre os anos de 2011 a 2014. Buscou-se estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da teoria da proteção integral, bem como se pesquisou acerca das medidas socioeducativas em meio aberto previstas pelo ECA, em específico, observando se estas se adequam ao que estabelece o Estatuto e as diretrizes do SINASE. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, sendo de pesquisa teórica, utilizando a técnica bibliográfica, documental-legal, visando à obtenção de informações essenciais para a conclusão da pesquisa. No primeiro capítulo, foi realizada uma análise, estudando a partir da Teoria da Proteção Integral, e incorporações da mesma, fundamentos e princípios. No segundo capítulo, foi abordado as diretrizes estabelecidas pelo SINASE em relação às medidas socioeducativas em meio aberto, e em meio fechado. No terceiro capítulo, foi estudado de forma mais aprofundada a medida socioeducativa em meio aberto e sua aplicabilidade na Comarca de Forquilha. Em seguida, delimita um contexto histórico do ato infracional, no Município de Forquilha e procedimentos e metodologia do plano municipal de atendimento socioeducativo. Na conclusão nota-se que a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto estão em concordância com a Lei do SINASE.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Adolescente. Direito da Criança e do Adolescente.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Tipo de Ato Infracional Cometido/PIA - 2014	38
Figura 2 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2011	45
Figura 3 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2012.....	45
Figura 4 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2013.....	45
Figura 5 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2014.....	46
Figura 6 – Sistema de Garantias de Direito.....	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEP – Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório

CF – Constituição Federal

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP – Código Penal

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRIS - Centro de Referência de Inserção Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LA – Liberdade Assistida

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MSE – Medidas Socioeducativas

PIA – Plano de Atendimento Individual

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A PARTIR DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	10
2.1 AS INCORPORAÇÕES DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL	12
2.2. OS FUNDAMENTOS ESTRUTURANTES DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16
2.3. OS PRINCÍPIOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20
3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADA AO ADOLESCENTE.....	25
3.1 A LEI DO SINASE (LEI 12.594/2012)	25
3.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	29
3.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO.....	33
4 A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA COMARCA DE FORQUILHINHA/SC.....	37
4.1 O CONTEXTO HISTÓRICO DO ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA.....	37
4.2 O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA	40
4.3 A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO COM APOIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).....	44
4.4 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E A OBSERVÂNCIA DA LEI DO SINASE (LEI 12.594/2012).....	46
5 CONCLUSÃO	50

1 INTRODUÇÃO

Os direitos e garantias à criança e ao adolescente apresentam considerável crescimento no que se refere à sua proteção e dignidade nos últimos trinta anos. Na presente pesquisa, se discorre sobre a teoria da proteção integral no Brasil, que é voltado à tutela dos mesmos, os princípios do Direito, bem como a família, a sociedade e o Estado que possuem responsabilidades com a criança e o adolescente, objetivando uma melhor adequação, através de medidas que os eduque e socialize no primeiro capítulo.

No segundo capítulo é discorrido sobre a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, quais seus objetivos, e sua gestão que abrange o âmbito federal, estadual e municipal. A importância e o que explica a doutrina e o ECA, a respeito das medidas socioeducativas em meio aberto se tratando de, advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, e medidas socioeducativas em meio fechado que são a inserção em regime de semi-liberdade e a internação em estabelecimento educacional.

O número de adolescentes que cometem atos infracionais vem crescendo dentro da atualidade. A busca por um mundo de oportunidades diferentes, que lhes oferecem é incessante e, quando essas oportunidades violam a lei, sucessivamente lhes são aplicadas medidas socioeducativas e, por serem praticados por adolescentes, são classificados como atos infracionais.

Nessa linha de raciocínio, as medidas socioeducativas podem ser aplicadas em meio aberto e também em meio fechado, o que será abordado no presente trabalho, são as medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto, que se referem à liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, analisadas a partir da Comarca de Forquilha, e se essas medidas estão em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ademais, a prioridade deste trabalho é esclarecer informações referentes às medidas socioeducativas de meio aberto, como são aplicadas, quais os profissionais responsáveis, como se realiza o atendimento à criança e ao adolescente, a pesquisa a partir do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Forquilha, listagem de quantas e quais medidas foram realizadas de 2011 ao primeiro semestre de 2014, e analisando a conformidade

com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo sendo abordado no terceiro capítulo.

Ainda no mesmo capítulo, será verificada a efetividade do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e se está alcançando os objetivos descritos no mesmo, tendo em vista, que, prevê ações articuladas as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para as crianças e para os adolescentes atendidos, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. E se, os adolescentes que cometeram ato infracional, tem a oportunidade de ter projetos qualificados através da implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Serão abordadas no trabalho as legislações referentes ao tema, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, bem como a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 e as Orientações Técnicas de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, sendo de pesquisa teórica, utilizando a técnica bibliográfica, documental-legal, visando à obtenção de informações essenciais para a conclusão da pesquisa. Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados livros, teses e trabalhos monográficos acerca do tema, em relação à pesquisa documental, foi realizada com base nas legislações, e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

2 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A PARTIR DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

2.1 AS INCORPORAÇÕES DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

O direito da criança e do adolescente, possui uma série de princípios que ensejam a estruturação e concretização a sua concepção jurídica, enquanto sujeitos de direitos, embora todos de extrema importância, se destaca o princípio da proteção integral, sendo informador de todo o ordenamento jurídico quando se refere aos direitos de crianças e adolescentes (CABRAL, 2012).

Como explicita Souza:

Percebe-se, pois, que proteger de forma integral é dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para estabelecer um sistema normativo que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiado, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa em desenvolvimento (SOUZA, p. 75, 2008).

Iniciou-se no fim do século XX a produção de legislações de proteção à infância, no entanto a teoria da proteção integral trata-se de uma evolução normativa, uma vez que no ano de 1989 a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em seguida, no Brasil, com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Referida teoria possui como características e princípios de universalização de atendimento, ou seja, todas as crianças e adolescentes serão resguardadas pelo sistema, sem exceção, dentre outras características e princípios (CUSTÓDIO, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu primeiro artigo, dispõe acerca da proteção integral, respaldando a Teoria da Proteção Integral, sendo um sistema de garantias, incluiu-se as políticas de prevenção, proteção, atendimento, promoção e justiça. (CABRAL, p. 72, 2012).

Há também o caráter preventivo do sistema jurídico, ou seja, a norma jurídica atua em pontos preventivos, preservando seus direitos, através das políticas públicas, e ainda a outorga de direitos fundamentais e especiais. Como descreve Custódio:

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente, inter-relacionado os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, e, por consequência, provocaram um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos os planos, programas, projetos, ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil. [...] (2009. p. 26).

Ademais a atuação de todo sistema jurídico brasileiro, observará a criança e o adolescente com prioridade e total proteção integral, cabe salientar que os direitos mínimos são impostos a família, a sociedade e ao Estado.

A caracterização de uma base de estudo consistente, possibilitou a Teoria da Proteção Integral realizar a junção de valores, regras, conceitos, articulações de sistemas e legitimidade mediante a comunidade científica, que alcançou níveis teóricos imediatamente. (CUSTÓDIO, p. 26, 2009).

A teoria da proteção integral envolve a criança e o adolescente como prioridade absoluta, e reconhece a família como grupo social primário para obter o bom crescimento e bem-estar, no entanto se faz necessário esclarecer que, este entendimento que resultou do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o entendimento do artigo 4^a parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente que resulta no dever assegurar à criança, ao adolescente, direito à saúde, vida, respeito, dignidade, liberdade, e convivência familiar (VERONESE, 2006).

A teoria da proteção integral é o conjunto de todo sistema jurídico brasileiro, voltados à tutela da criança e do adolescente. Analisando os artigos, é visível que o reconhecimento dos direitos fundamentais, da criança e do adolescente, foram conjugados com a incorporação da Teoria da Proteção Integral (CUSTÓDIO; CAMARGO, 2008).

O direito da criança e adolescente encontra fundamentabilidade no reforço da teoria da proteção integral, com as normas do ECA, tendo em vista assim, institutos legais, objetivos e fundamentos. (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

Importante ressaltar, o primeiro artigo, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que descreve:

Artigo. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990).

Sendo assim, compreende a criança e o adolescente em quaisquer circunstâncias, com o objetivo de proteger e resguardar e defender seus direitos. E como explica Ramidoff e Ramidoff (2017):

A doutrina da proteção integral, assim, como idéia central e paradigmática no novel âmbito jurídico-legal destinado à proteção, promoção e defesa dos direitos afetos a infância e à juventude se constitui em realidade objetivada, isto é, na dimensão do mundo da vida vivida, impõe-se pela invocação de ser um conhecimento específico e humanitário para compreensão dos acontecimentos sociais em que se encontram os envolvidos (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017, p. 23).

Cabe salientar que na Constituição da República Federativa Brasileira está elencando os direitos fundamentais, estes tem o intuito de garantia de necessidades básicas ao indivíduo, pressupõem garantias constitucionais próprio a todas as pessoas. Os direitos fundamentais se compõem-se em direitos necessários à garantia da dignidade da pessoa humana e também proteção contra possíveis abusos estatais perante destes direitos (LIMA, 2015).

Souza e Souza explicam o seguinte constado do artigo 203:

O artigo 203 da Constituição Federal trata da proteção à criança, ao adolescente, a família, a gestante e a melhor idade, na prestação de assistência social, independentemente da contribuição social, para a promoção da condição de dignidade da pessoa humana (2010, p. 33).

Entende-se que, ao estar diante da proteção integral, é necessário ter um conhecimento para compreender situações, que se encontram, tanto crianças, como adolescentes, e desta maneira ser humanitário, ou seja, aquele que se dedica a promover o bem-estar do indivíduo e o avanço das reformas sociais, mas sempre com foco em proteção, promoção e defesa dos direitos de quem os necessita, não dependendo da condição, e priorizando a ascensão da condição de dignidade da pessoa humana (CUSTÓDIO, 2009).

As normas de proteção integral foram estabelecidas no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, buscando esclarecer que

crianças e adolescentes tem a característica de estar em desenvolvimento e devido a esta condição peculiar necessitam de que tenham políticas públicas básicas voltadas a eles, uma vez que devem andar lado a lado e se integrar entre família, sociedade e Estado (PEREIRA, 2008).

A teoria da proteção integral abrange um modelo capaz de atender necessidades sociais diante de mudanças de valores, normas e princípios, os quais propiciem uma mudança bem como, reconhecimento de direitos fundamentais a crianças e adolescentes (LIMA; VERONESE, 2011).

Ademais, a extensão teórica da proteção integral, ganha espaços privilegiados, tendo em vista, nos trabalhos acadêmicos, em ambientes de discussão e também reflexão da mesma, e na realidade social como, nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente, Audiências Públicas, e os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente. (CUSTÓDIO, 2009).

O reconhecimento da proteção integral inclui-se na construção histórica, evoluindo através de um processo progressivo de construção de direitos, sendo reconhecida a condição de sujeito de direitos, em condição de desenvolvimento, torna-se indispensável promover métodos para utilização de tais direitos, e garantimos a proteção à vida de crianças e adolescentes. (CABRAL, 2012).

A teoria da proteção integral, certifica com total prioridade e relevância, os direitos individuais e também as garantias essenciais à criança e ao adolescente, pois merecem dedicação protetiva especial e diferenciada, pela distinção constitucional por meio de opções civilizatórias e humanitárias. (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente, determinam, a atuação de gestores públicos, de conselho de direitos, de conselhos tutelares, operadores do direito, e também todos aqueles que ampliam e desenvolvem ações e atividades a favor da infância e juventude. (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

Entende-se que a proteção integral preceitua de maneira como um sistema de concessões, no entanto observado que crianças e adolescentes são titulares de direitos e se faz necessário uma vinculação que é imprescindível para que crianças e adolescentes que estão em processo de desenvolvimento, e que

precisam de fortalecimento, estão diante da família, sociedade e Estado conjuntamente entrelaçados entre si (SOUZA, 2001).

Além de obrigação desses três institutos entrelaçados, o reconhecimento da Teoria da Proteção Integral, transparece a preocupação em face da criança e do adolescente e o entendimento de responsabilidade que envolve a sociedade, quando é tratado tais direitos essenciais a infância e juventude. (CABRAL, 2012).

2.2. OS FUNDAMENTOS ESTRUTURANTES DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os aspectos históricos das normas referentes à criança e ao adolescente no Brasil foram marcados por uma negação aos direitos, uma vez que, houve a ausência da condição de desenvolvimento que diferenciava a infância da fase adulta. Em âmbito internacional, o instituto que primeiro foi à busca de garantias de direitos da criança e do adolescente foi, a Declaração de Genebra do ano de 1924, vale lembrar que em 1948 a Assembleia Geral das Organizações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos a que determina em característica essencial que todos são sujeitos compreendidos em função da condição de dignidade humana indistintamente (VIEIRA; SOUZA, 2013), e ainda definiu-se bases para os princípios na Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993, e posteriormente a Declaração de Direitos Humanos em que o Estado brasileiro assinou (LIMA; VERONESE, 2011).

Houve tentativas de intervenção sobre a infância brasileira, não pode se deixar de falar, no entanto, das transformações políticas que ocorreram e que destas, deu-se ensejo a aprovação do Código de Menores de 1979, no século XX, que colocou o Direito do Menor no ordenamento jurídico, mas deu sequência e continuou abrangendo a infância e juventude em situação de abandono, deixando os sem proteção, o Código de Menores classificava as crianças e os adolescentes com rótulo de minoridade, e este ato era legal aos que eram designados como em caso de abandono ou delinquentes (LIMA; VERONESE, 2011). E ainda, recebeu críticas por causa das contradições em seu conteúdo, como o modo de tratamento que se dava a marginalização da infância e juventude, e a profissionalização infantil (VIEIRA; SOUZA, 2013). Existia a

preocupação com a marginalização e com a profissionalização, mas a questão da profissionalização, naquele momento a “vadiagem” se tornou um delito, e crianças e adolescentes foram objetos do controle penal (SOUZA; SOUZA, 2010). Nesse contexto, é possível afirmar que o Estado foi negligente por não investir em políticas públicas para crianças e adolescentes.

Em 1989 a Organização das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional do Direitos da Criança e do Adolescente, inovando com direitos que passaram a ter força de lei, e cada Estado assumiu o compromisso de construir uma ordem legal interna para garantir a efetivação, todavia, referida Convenção Internacional não alterou o comportamento do Estado brasileiro perante crianças e adolescentes, a diferenciação sobreveio após o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Como ressalta Custódio e Camargo:

A afirmação histórica do Direito da Criança e do Adolescente tende a processar transformações no olhar adulto em relação a infância proporcionando maior atenção quando submetida a condições de violência, negligência, crueldade e opressão e exploração (2008, p. 106).

As mudanças proporcionaram um maior envolvimento com o reconhecimento de crianças e adolescentes, como titulares de direitos, a partir dos princípios que a seguir serão descritos.

O Direito da Criança e do Adolescente proporcionou a possibilidade de reivindicação, ou seja, a Constituição da República Federativa do Brasil os reconheceu como sujeitos de direito, e assim, novos paradigmas, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a prioridade absoluta devida.

Como explana Ramidoff e Ramidoff:

Ao se estabelecer um novo estatuto epistemológico para este novel Direito da Criança e do Adolescente, o que se pretende na verdade, é proporcionar uma proteção diferenciada para este novo grupo de cidadãos, então, constituído por jovens – crianças e adolescentes (2017, p.28).

Importante ressaltar que, com o Estatuto de 1990, a criança e o adolescente tiveram garantidos todos os direitos fundamentais iguais ao da pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, portanto lhe é assegurado,

por lei ou por outros meios, as oportunidades e facilidades, resguardando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de dignidade e liberdade.

Como explica Veronese:

Condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento – considerando como o norte basilar do Estatuto, deve seu aplicador procurar sempre as medidas mais adequadas à proteção da criança e adolescente. Por tratar-se de um ser em desenvolvimento merece toda atenção propiciada aos adultos mais peculiares à sua condição (2008. p. 18).

A criança definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é o ser humano com idade entre 0 e 12 anos incompletos, o adolescente é o ser humano com idade entre 12 anos até 18 anos. O objetivo principal é proteger de forma ampla e irrestrita a toda criança e adolescente, promovendo a garantia de seus direitos e deveres e oferecer a oportunidade de facilidade quanto, possibilitar o desenvolvimento físico, moral, espiritual, mental, social e condições de igualdade e liberdade.

O Direito da Criança e do Adolescente como já mencionado anteriormente está no disposto 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Capítulo que trata Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, definindo o seguinte:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Sendo assim, família, sociedade e Estado, tem a responsabilidade de assegurar tudo que está descrito acima ao jovem entre 0 a 18 anos de idade, cabe lembrar que, nos parágrafos e incisos seguintes do mesmo disposto, são estabelecidas outras normas, que descrevem garantias que não devem ser menosprezadas.

Conforme descreve Ramidoff e Ramidoff:

O direito da criança e do adolescente materializa-se na Constituição da República de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, passando, então, a reformular as antigas relações naturalistas entre a infância e a juventude, e o ordenamento jurídico brasileiro, até então de cunho espontaneamente afetivo e tutela; passando, agora, ser considerado como estratégia de emancipação civilizatória e humanitária. [...] (2008, p.31).

O Estatuto define de maneira clara, quanto aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o direito à vida e à saúde, presente no artigo 7º e seguintes, não há de se deixar de comentar também sobre o direito a educação que é abrangida pelas Leis 12.796 de 2013 que estabelecem diretrizes bem como bases da educação nacional, e 13.415 de 2017 regulamenta e estabelecem diretrizes quanto à educação nacional e institui fomento a implantação de escolas de ensino médio em tempo integral, com relação à cultura, ao esporte e ao lazer, de acordo com os artigos 53 a 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2009).

De acordo com Lima e Veronese:

Pode se dizer que o Direito da Criança e do Adolescente inaugura uma nova prática social, perpetrada pela sociedade civil organizada e uma nova prática institucional, que não é mais aquela repressão e vigilância do Estado às crianças e adolescentes, que marcou o Direito do Menor, mas sim aquela concentrada na capacidade estatal de garantir, principalmente no campo das políticas públicas, a adequada efetivação dos direitos da criança e do adolescente (2011, p. 64).

Bem como a proteção no trabalho, que consta na Consolidação das Leis Trabalhistas, artigo 7º, inciso XXXIII coibindo o trabalho noturno, de forma perigosa ou insalubre a menores de 18 anos, a não ser na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, bem como, os artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente que é o Capítulo da Profissionalização e à Proteção no Trabalho, e também na Consolidação das Leis do Trabalho nos artigos 424 a 433.

2.3. OS PRINCÍPIOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os princípios do Direito da Criança e do Adolescente contemplam os estruturantes¹ e os princípios concretizantes², os princípios concretizantes compreendem o princípio da prioridade absoluta, o princípio da descentralização, o princípio da desjurisdicalização, o princípio da participação popular, o princípio da humanização, o princípio da despoliciação, e o princípio com ênfase em políticas públicas. Os princípios estruturantes abrangem o princípio do melhor interesse da criança, o princípio da responsabilidade compartilhada, e o princípio da universalização, e o princípio da vinculação à doutrina jurídica da proteção integral, assegurados na Constituição Federal e na Convenção e no Estatuto da Criança e do Adolescente (LIMA, 2001).

Em síntese, o princípio da prioridade absoluta, refere-se que a criança e o adolescente tem prioridade dentre outros sujeitos quando há conflito de interesses, pois são seres em desenvolvimento, o que garante e compreende a prioridade absoluta está disposto no artigo 4º parágrafo único, tanto que menciona, a primazia de receber proteção e socorro sob quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas vinculadas a proteção à infância e à juventude (CUSTÓDIO, 2009).

Custódio descreve que:

Além de servir como critério interpretativo na solução de conflitos, o princípio da prioridade absoluta reforça verdadeira diretriz de ação para a efetivação dos direitos fundamentais, na medida em que estabelece a prioridade na realização das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada aos recursos necessários à sua execução (2009, p. 35).

Ou seja, o Estado brasileiro deve proporcionar com celeridade, efetividade e prioridade tudo que diz respeito à criança e ao adolescente, no

¹ Estruturantes: Atribuem sentido jurídico as normas, resolvendo os casos de antinomias tanto de regras e normas quanto de outros princípios.

² Concretizantes: Servem para densificar ou concretizar os princípios estruturantes

entanto, executando políticas públicas e infanto-juvenis com preferência (CUSTÓDIO, 2009).

Cada município tem sua política de atendimento, estando de acordo com as suas necessidades, política de atendimento direcionado a criança e ao adolescente, mas respeitando as diretrizes na política de atendimento e também as linhas de ação de política de atendimento, (CUSTÓDIO, 2009) elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ressaltar, no entanto, o seguinte artigo:

Artigo 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990).

O artigo acima, se refere ao princípio da descentralização, cujo objetivo é estar próximo dos conflitos existentes, e desse modo reconhecer às causas desses conflitos, e então assim, chegar a uma resolução, por este motivo, o fato de cada município ter sua própria política de atendimento a criança e ao adolescente, (CUSTÓDIO, 2009) encontramos também a respeito deste princípio o artigo 204 inciso I da Constituição Federal que descreve:

Art. 204.ºI - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; [...] (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Portanto, é necessário que cada município tenha seu plano municipal de atendimento, para poder executar os atos que carecem de auxílio e suporte, independentemente da situação. Este princípio enseja uma espécie de mudanças de gestão, tendo em vista que essas mudanças dizem respeito a formas da administração pública estar visando o atendimento a crianças e adolescentes, como regra, titulares de direitos fundamentais (LIMA, 2001).

O princípio da desjurisdicionalização, trata de toda situação envolvendo criança e adolescente, que, em primeiro momento, deve tentar resolver no âmbito administrativo, antes de adentrar no âmbito judiciário, que se tem como exemplo o Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direito suas funções (CUSTÓDIO, 2009).

Custódio destaca o seguinte:

Cabe ao Poder Público, através do Poder Executivo, prover os serviços necessários de atendimento a criança e ao adolescente. No entanto, o Poder Judiciário é chamado a assumir um novo papel mais comprometido com a efetivação dos direitos fundamentais quando estes não estiverem ao alcance necessário à sua concretização (2009. p. 38).

O intuito é, colocar em prática o que está disposto, tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim efetivando a atuação dos municípios. Mediante o princípio da participação popular é observado que, a presença deste princípio é uma condição de maneira mais adequada de organização política, no entanto é imprescindível a participação de todos os que podem exercer sua cidadania, para implementar, fiscalizar e contribuir para as políticas públicas (LIMA, 2001).

O princípio da humanização refere-se a vida digna a todos, incluindo crianças e adolescentes, os direitos fundamentais e garantistas, que são descritos no artigo 227 da República Federativa Brasileira. O princípio da despoliciamento veio do Código de Menores, uma vez que, havia a intervenção policial e rígida para com crianças e adolescentes, o que busca é terminar com a policiamento que ocorria, ou seja, repensar questões sociais e jurídicas e programas de atendimento sem a visão do sócio penal (LIMA, 2001), e o princípio com ênfase em políticas públicas que tem como objetivo a promoção das mesmas para melhores atendimentos de crianças e adolescentes, a prestação de serviços que aos mesmos são oferecidos, tudo percebido quanto a sua importância, o Estado tem o comprometimento de estar atenta a melhoria, e garantia destas políticas públicas para quem os faz utilização (LIMA, 2001).

Os princípios estruturantes, tais como, o princípio de melhor interesse da criança, significa informar que toda matéria que entre ao Poder Judiciário tem que se observar o melhor interesse da criança, vindo a garantir a criança um tratamento digno e evoluído, portanto a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças contribui de maneira significativa, quanto ao princípio supracitado, e que está disposto no artigo 3º 1: (LIMA, 2001)

Artigo 3º 1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais,

autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança (BRASIL, 1990).

De fato se analisa que, todos os atos que envolvem necessidade da criança e do adolescente, devem respeitar este princípio de melhor interesse da criança, uma vez que o intuito é proporcionar perspectivas melhores aos mesmos e considera-se que é de competência da família providenciar proteção e cuidados especiais, contudo, abrangendo o papel da sociedade (CUSTÓDIO, 2009).

O princípio da responsabilidade compartilhada, também está presente, sendo que se encontra no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando observamos que o Estado também é responsável pela criança e pelo adolescente, sabendo que o Estado tem o dever de ofertar serviços sociais e garantir direitos fundamentais, juntamente com a sociedade e família. Os três institutos, Estado, família e sociedade, devem se agregar-se, para proporcionar a crianças e adolescentes, o que lhe for indispensável, detém um papel significativo (CUSTÓDIO, 2009).

Além disso, existe também o princípio da universalização, definindo que, quem precisar de serviço de atendimento vai obter independente de qual seja sua necessidade ou condição social e econômica, tanto para a criança e ao adolescente, bem como a sua família, o ordenamento jurídico importa a todos, sendo que todos são titulares de direitos. A proteção não diz respeito apenas à criança e ao adolescente pobre ou a criança e ao adolescente em situação irregular (LIMA, 2001).

Em síntese o que quer repassar esse princípio é o fato de que todos os indivíduos são portadores da mesma condição humana e assim possuem os mesmos direitos (LIMA, 2001).

Por fim, o princípio da vinculação à doutrina jurídica da proteção integral, que difere totalmente do antigo sistema menorista, inclusive, subdivide a política de atendimento para criança e adolescentes, entre sociais básicas, assistência social, proteção especial e garantias, é necessário ressaltar que, a doutrina da proteção integral agregou de maneira ampla para a criança e para o adolescente, este princípio se trata de um dos mais importantes, tendo em vista sua eficácia (LIMA, 2001), está previsto no artigo 227 da Constituição da República Federativa Brasileira, e nos artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2009), está diante da proteção de direitos já

conquistados, bem como os que ainda serão conquistados, a promoção para novos direitos a crianças e adolescentes.

3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADA AO ADOLESCENTE

3.1 A LEI DO SINASE (LEI 12.594/2012)

A Lei do SINASE, número 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, contando com sua criação, estruturação e funcionamento, bem como manutenção orçamentária, regulamenta diretrizes, práticas e atividades ao devido acompanhamento de cumprimento de medida socioeducativa, define regras de adequação e transferência dos programas de atendimento socioeducativo, bem como, estabelece regras gerais para atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional e foi determinado judicialmente o cumprimento de medida (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

O SINASE é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que possui o intuito de regulamentar a execução das medidas socioeducativas para adolescente que comete ato infracional, conforme o dispositivo § 2º do artigo 1º, tem por objetivo:

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2017).

O sistema socioeducativo previsto na legislação, recomenda a aplicação da medida socioeducativa, que possuem natureza sancionatória, sendo estas determinadas por meio judicial ao adolescentes que cometeram ato infracional. São aplicadas, depois da apuração da prática do ato infracional, cabe ao Estado, por meio do Ministério Público, apresentar a autoria, ao magistrado aplica a medida adequada que, será proporcional a gravidade do ato infracional. Então, entende-se que as medidas socioeducativas são respostas do Estado, imposta ao adolescente por conta da conduta ilícita, conforme definida pela legislação. (BRASIL, 2006).

Por sua vez, se volta o atendimento particular do adolescente em conflito com a lei, a partir do processo de apuração de ato infracional à execução de medida, interagindo com outros âmbitos, como saúde, efetivação de apoio e acompanhamento de egressos (AZEVEDO, 2016).

O SINASE, é o documento que fortalece o ECA e determina de clara e especificadamente diretrizes para executar as medida socioeducativas através das instituições e profissionais. O objetivo é explicar o caráter socioeducativo das medidas, buscando atender a doutrina de proteção integral, com fundamento o respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei, com o escopo de assegurar os seus direitos na aplicação dessas medidas. Por meio do SINASE, pode se seguir orientações principiológicas, bem como regramentos, que tem o objetivo de acompanhamento de cumprimento da medida socioeducativa, proferida judicialmente. O objetivo é promover e fazer justa a Teoria da Proteção Integral, que está na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

É necessário, lembrar que, esse acompanhamento de cumprimento da medida socioeducativa, é por meio do atendimento realizado por profissionais capacitados, e em condições alinhadas aos respectivos preceitos do ECA, bem como do SINASE, a capacitação precisa ser permanente e as condições de trabalho também, buscando seus ideais. O paradigma que está em foco é o da socialização do adolescente, e conseqüentemente da ressocialização. Da mesma maneira, que, cabe ainda a educação e reeducação, ou, inserção e reinserção (SILVA, 2015).

O programa de atendimento, utilizado pelos profissionais, é concebido legalmente como organização estrutural e funcional de condições mínimas para o cumprimento da medida socioeducativa, de cada unidade de funcionamento, portanto necessita de instalações físicas, em âmbito estrutural, servidores, técnicos e profissionais, no âmbito pessoal, as condições necessárias, tendem a atender a efetivação dos direitos individuais e assegurar as garantias destinadas ao adolescente em cumprimento de medida. A unidade de atendimento, se encontra legalmente como base física necessária para organização, bem como funcionamento de programa de atendimento, portanto a unidade deve ser

subentendida como adequada para desenvolver o atendimento, o qual será descrito no programa específico, seja em meio aberto ou em meio fechado (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

A entidade de atendimento, é responsável pela criação e manutenção da unidade, que é destinado ao acompanhamento do cumprimento de medidas, sendo de sua competência também a alocação de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento das atividades que serão cumpridas. (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017). O SINASE, realiza a integração entre os Sistemas de Atendimento Socioeducativo dos Estados, Municípios, e do Distrito Federal, bem como, programas, planos específicos de atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional. (RAMIDOFF, 2017).

Cabe salientar, o Plano de Atendimento Socioeducativo, que, também observa princípios, regras e critérios, estabelecidos pelo Estatuto, e pela Constituição Federal, e contempla a previsão decenal para o funcionamento dos sistemas, planos e programas de atendimento socioeducativo, tendo em vista a situação detectada até o encontro com o atendimento socioeducativo, as determinações, objetivos e metas pela Lei do SINASE. As normas nacionais, servirão de base para acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas. (RAMIDOFF, 2017).

Molda-se o atendimento socioeducativo através da legislação, sendo que inicia pelo senso de responsabilidade social de diversas áreas da sociedade, e reinserção do adolescente que cometeu o ato infracional, ou seja, em conflito com a lei. A ressocialização deve ser pensada em via de mão dupla, em um movimento de inserção do adolescente, mas também de acolhimento por parte da equipe. (SILVA, 2015).

O atendimento socioeducativo compreende o adolescente como sujeito de direitos na condição de desenvolvimento. A equipe que abrange os adolescentes e é responsável pelas medidas socioeducativas em Meio Aberto deve fundamentar-se nos documentos normativos. (BRASIL, 2006).

O quadro a seguir, é o modelo explicativo, de Gestão do Sistema Nacional Socioeducativo:

Figura 1 – Gestão do Sistema Nacional Socioeducativo

FEDERAL	PODER EXECUTIVO		INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO	INSTÂNCIAS DE CONTROLE
	ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NACIONAL SEDH Coordenador Nacional do Sistema Socioeducativo		POLÍTICAS SETORIAIS	ÓRGÃOS FISCALIZADORES
	Medidas de Meio Fechado	Medidas de Meio Aberto	COMISSÃO INTERSETORIAL Escopo: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE COMPOSIÇÃO: SEDH/MJ, Ministérios (MEC, MDSA, Ministério da Saúde, do Esporte, Cultura, de Planejamento, do Trabalho, SEPPIR/MJ), CONANDA, FONSEAS, CNAS, FONACRIAD, CONGEMAS	CONANDA, CGU, Congresso Nacional, TCU e Sistema de Justiça
	Sinase 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Formular e executar a Política Nacional; Suplementação de recursos; Elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA; Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidades e programas.			
ESTADUAL	ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL Coordenador Estadual do Sistema Socioeducativo		COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE COMPOSIÇÃO: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto e Fechado; Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.	Órgão de controle e da Administração Estadual; Legislativo Estadual; Sistema de Justiça; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organizações da Sociedade Civil.
	ÓRGÃO GESTOR DA RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	ÓRGÃO GESTOR DA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE		
	Função: Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios; publicar; emitir relatórios; coordenar a elaboração do Plano Estadual; SIPIA; Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória - SINASE 4.2.2; 4.1.4.			
MUNICIPAL	ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo		COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE	CMDCA; Órgãos de controle da Administração Municipal; CCM; CT; Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil
	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
	Função: Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios; publicar; emitir relatórios; coordenar a elaboração do Plano Municipal; SINASE 4.2.2; 4.1.5.			

Fonte: BRASIL (2013).

A competência estabelecida pelo SINASE, se refere a deveres legais, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista, planos e sistemas de atendimento socioeducativo que serão implementados, portanto, pode ser compreendida como conjunto de atribuições para o atendimento destinado ao interesse público (RAMIDOFF, 2017).

3.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Com o Estatuto de 1990, verificou-se a existência das medidas socioeducativas em meio aberto, constantes no artigo 112, que são: a advertência, a obrigação de reparar dano, a prestação de serviços à comunidade, e a liberdade assistida. A advertência, significa o aviso, observação, proferido verbalmente pelo juízo da Infância e Juventude, ao adolescente que cometeu a infração, acompanhado de seus pais, ou responsável, tendo em vista que existe a possibilidade de os pais ou responsável estarem recebendo uma advertência de acordo com o disposto no artigo 129 (VERONESE, 2006). Sendo:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

Ademais, é realizada audiência para a advertência, e como explica

Pereira:

Para maior eficácia educativa, é mister que a audiência seja realizada de forma solene e o mais próximo possível do momento da ocorrência do ato infracional. Tendo em vista o caráter brando da advertência, não exigiu o legislador prova da autoria. [...] (p. 1000, 2008).

A advertência, reduzida a termo, de certo modo elide a informalidade, pois descaracteriza o sentido do vocábulo, mas em nenhum momento prejudica a intenção do legislador. (RUAS, 2001).

Veronese destaca quanto a advertência:

A advertência deve contemplar um mínimo de solenidade quem se requer para que possa surtir os efeitos pedagógicos e psicológicos pretendidos com a medida. Aprende-se, desse modo, que ao

procedimento devem comparecer os pais ou responsável, para qual medida tenha seriedade que merece, e o mesmo se aplica a termo, isto porque cabe aos pais ou responsável o dever de prestar toda a assistência à criança e ao adolescente, seja por força do poder familiar, da tutoria, ou mesmo da guarda, que obriga a prestação de assistência material, moral e educacional (p. 94, 2006).

Sendo assim, esta medida, com proposta e propósito mais amplo, sem perder o caráter pedagógico, que compreende orientações essenciais para o adolescente e a sua família, possam ter acesso as políticas públicas, tendo em vista o aproveitamento no cumprimento (BRASIL, 2006).

Outra medida socioeducativa em meio aberto, já comentada anteriormente, é a obrigação de reparar danos, tem caráter educativo, e pretende a obtenção da satisfação do dano causado a outrem, portanto, o juízo pode determinar, se for o caso, a restituição da coisa, ou promover o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Em não sendo viável, tal restituição, compensação ou ressarcimento, o juízo poderá substituir por outra medida socioeducativa que compreender ser adequada (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

Ambas as medidas de prestação de serviços à comunidade, e a liberdade assistida, são reconhecidas como medidas socioeducativas uma vez que, não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, com o objetivo de responsabilizar e integrar o adolescente, bem como demonstrar a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2017). A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade é concretizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de LA e PSC (SILVA, 2017). Sobre a prestação de serviços à comunidade, Veronese destaca:

A medida de prestação de serviços à comunidade é, em regra, compreendida como opcional para o adolescente, uma vez que ele não pode ser forçado a trabalhar (art. 112, § 2o); será possível, segundo o art. 114, de ser aplicada como condição para que se dê a remissão ao adolescente, ficando suspenso o processo; será limitada no tempo em dois sentidos, na duração (máximo de seis meses) e na jornada semanal (máximo de oito horas) (2006, p. 99).

Esta medida socioeducativa tem o intuito de conscientizar o adolescente da importância do trabalho e do papel desempenhado pelo mesmo

frente à sociedade, objetiva a participar de atividades construtivas, amplificando a sua consciência social e solidariedade (PEREIRA, 2008). Podendo ser cumprida em hospitais, escolas, instituições sócio assistenciais, e estabelecimentos congêneres, essas instituições são previamente definidas através de parcerias, desde que não haja impedimento de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal. Sendo definidas, é importante que sejam adequadas ao devido cumprimento da medida, sendo assim, com possibilidade de variadas tarefas e atividades, todas educativas. (BRASIL, 2006). Desde que, ao longo da realização, não deverá prejudicar a frequência e aproveitamento escolar, e a jornada de trabalho, caso o adolescente possuir, tal medida não deve configurar uma espécie de castigo, ou tratamento cruel e degradante. (RAMIDOFF, 2017).

É necessário o planejamento de metodologia de intervenção em curto espaço de tempo, de acordo com o prazo limite da execução da PSC, que se definiu no Plano Individual de Atendimento, as espécies de atividades para o adolescente desenvolver. (BRASIL, 2017). O Plano Individual de Atendimento está na Lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração perante medidas socioeducativas, sendo elaborado pelo profissional capacitado, é um instrumento de planejamento que deve ser acordado entre o profissional e o adolescente envolvendo a sua família, conforme a finalidade e as metas propostas. Constará a identificação do adolescente e sua família, seu histórico de vida e trajetória em outros serviços de atendimento, atividades em que participou, a convivência social, bem como as potencialidades, habilidades. Entre os dados necessários para a realização do PIA. (BRASIL, 2017).

As atividades, executadas, são de forma gratuita, prestadas pelo adolescente, e observam a responsabilização, e convívio em ambiente de trabalho e também, o desenvolvimento de estratégias na resolução de conflitos não violento. Com caráter pedagógico, propicia a novas experiências a serem vivenciadas. Ademais, compete saber que, é devido a organização de um processo de capacitação das entidades no qual serão explicados os detalhes sobre o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, em específico a de prestação de serviços à comunidade. Deste modo, se realça, nesse procedimento, o trabalho de enfrentar a desonra e preconceitos que normalmente acompanham os adolescentes em cumprimento de medidas (BRASIL, 2017).

Quanto à liberdade assistida, é medida legal, e é necessário o acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente, que deverá garantir a efetivação dos objetivos, quanto à responsabilização e proteção do adolescente (SARAIVA, 1999). Em razão desta medida ter excelência pedagógica no âmbito da socioeducação, vale ressaltar que existe uma melhoria da qualidade de vida individual, e familiar do adolescente (RAMIDOFF, 2017).

Portanto o juízo da Infância e Juventude, designará pessoa capacitada que será encarregada de promover socialmente o adolescente e sua família; supervisionar a frequência e aproveitamento escolar; bem como diligenciar para profissionalização e inserção no mercado de trabalho e posteriormente apresentar relatório a respeito dessa demanda (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017). Nesse sentido, Ramidoff conclui:

A eficácia jurídica e social, no entanto, depende da construção permanente de comunicação e cooperação técnica entre Poder Judiciário e as Equipes Técnicas – nos termos dos arts. 150 e 151 do ECA – que desenvolveram diretamente suas atividades junto adolescente e seu respectivo núcleo familiar (p. 125, 2017).

Assim, a aplicação da medida de liberdade assistida, será pertinente, a partir do momento que, o adolescente integrar um grupo familiar que lhe sirva de referência. (PEREIRA, 2008). De acordo com o ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).

Diante o Estatuto, no artigo 88, que transcreve sobre o princípio da municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a

Política de Assistência Social, incorporou a execução de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade como um dos serviços nos Centro de Referência em Atendimento Social, o CREAS, desta maneira garantindo equipamentos e serviços continuados. Ainda são identificados outros modelos de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto pelo Estado, ou pela Universidade de Brasília que realizou parceria com a Secretaria de Ação Continuada, e possibilitou 29 (vinte e nove) cursos aos adolescentes em cumprimento. (BRASIL, 2006).

3.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO

Mediante as medidas socioeducativas em meio fechado, observa-se a inserção do adolescente em regime de semiliberdade, bem como a internação em estabelecimento educacional, de acordo com Saraiva:

As medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internamento) são somente aplicáveis diante de circunstâncias efetivamente graves, seja para segurança social, seja para segurança do próprio adolescente infrator, observando com rigor o estabelecido nos incs. I a III do art. 122, reservando-se especialmente para os casos de ato infracional praticado com violência a pessoa ou grave ameaça ou reiteração de atos infracionais (p. 107, 1999.).

Sendo assim, as medidas com maior nível de restrição de direitos, são aplicáveis ao adolescente que praticou o ato infracional que possui mais gravidade, implicando em privação total da liberdade, com o cumprimento em unidade de internação, ou então, em privação parcial da liberdade sendo permitida a realização de atividades externas, serão aplicadas depois do procedimento habitual de apuração do ato infracional, devendo o magistrado levar em conta os critérios do artigo 122 do ECA (BRASIL, 2017).

A inserção do adolescente em regime de semiliberdade, é constituída de uma estratégia jurídico-protetiva para evitar a privação total de liberdade do adolescente (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

Ou seja, o adolescente recolhe-se no período noturno a um estabelecimento, esta medida pode ser determinada do início ou também como maneira de transição para o meio aberto, com a possibilidade de realização de atividades externas durante o dia, que independem de autorização judicial, é a

permanência em estabelecimento que é determinado pelo juízo, sendo obrigatoriamente a escolarização e profissionalização (PEREIRA, 2008). A educação, capacitação, aprendizagem, entre outras atividades que se destina à formação da personalidade do adolescente, é preferencialmente desenvolvida fora da entidade de atendimento, com o objetivo de evitar efeitos da institucionalização. Cabe lembrar, que essa medida, não comporta um prazo definido, na espécie de programa e na espécie de transição para o meio aberto, pois cada caso individualmente possui seu tempo distinto, analisando o comprometimento e maturidade do adolescente, e também o envolvimento da sua família (RAMIDOFF, 2017).

Enquanto a internação em estabelecimento educacional, é diferenciada, tendo em vista que orienta-se pelos princípios da excepcionalidade, brevidade e respeito a condição humana do adolescente enquanto indivíduo em desenvolvimento, durante esse período que compreenderá a internação, o adolescente poderá realizar atividades externas, que são a escolarização e a profissionalização, cabe salientar, que esta medida poderá ser adotada judicialmente. (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

Referente aos princípios anteriormente abordados, Pereira descreve:

O princípio da excepcionalidade estabelece que a internação deverá ser aplicada como último recurso à reeducação do adolescente [...] O princípio da brevidade e respeito ao adolescente em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento atribui ao Estado o dever de zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar todas as medidas adequadas de contenção e segurança (p. 1005, 2008).

Em se tratando dessas duas medidas socioeducativas em meio fechado, sendo semiliberdade, e a internação, é imprescindível saber que não comporta prazo determinado, porém, a manutenção deve ser reavaliada a cada 06 (seis) meses, sendo o máximo, e não existe a possibilidade de a privação de liberdade exceder o período de 03 (três) anos (RAMIDOFF; RAMIDOFF, 2017).

Através do Estatuto observa-se:

Art. 121. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atendido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

Quando o período de 03 (três) anos é atingido, na medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, o adolescente internado deverá ser liberado, e então colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, e aos 21 (vinte e um) anos, é liberado compulsoriamente, em caso de proceder a desinternação é necessária a autorização judicial, tendo ouvido o Ministério Público. (VERONESE, p. 107, 2006). Ainda, serão cumpridas, essas medidas, em estabelecimentos especiais, mantidos pelo Governo do Estado, assegurando aos adolescentes que cometeram ato infracional, os direitos elencados no Estatuto. (SARAIVA, 1999). Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

A medida de internação, deverá ser cumprida, em entidade de atendimento adequado distinto do que se destina a acolhimento, com estrutura e profissionais a disposição para orientação educacional, e também capacitação profissionalizante, tendo em vista que são obrigatórias a realização das atividades pedagógicas (RAMIDOFF, 2017).

Vale-se informar que, o adolescente privado de liberdade, possui direitos que o Estatuto fornece, através das disposições do artigo 124, quais são, ser informado da situação do processo, entrevista com o representante do Ministério Público, pode peticionar a qualquer autoridade, bem como, ser

devidamente tratado com dignidade e respeito, receber visitas semanalmente, ter contato com seu defensor, ter acesso e receber profissionalização e escolarização, ter acesso a meios de comunicação social, bem como objetos necessários à higiene, ter alojamento adequado, permanecer internado na mesma cidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis, poder realizar atividades esportivas ou de lazer, e culturais, entre outros (BRASIL, 1990).

4 A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA COMARCA DE FORQUILHINHA/SC

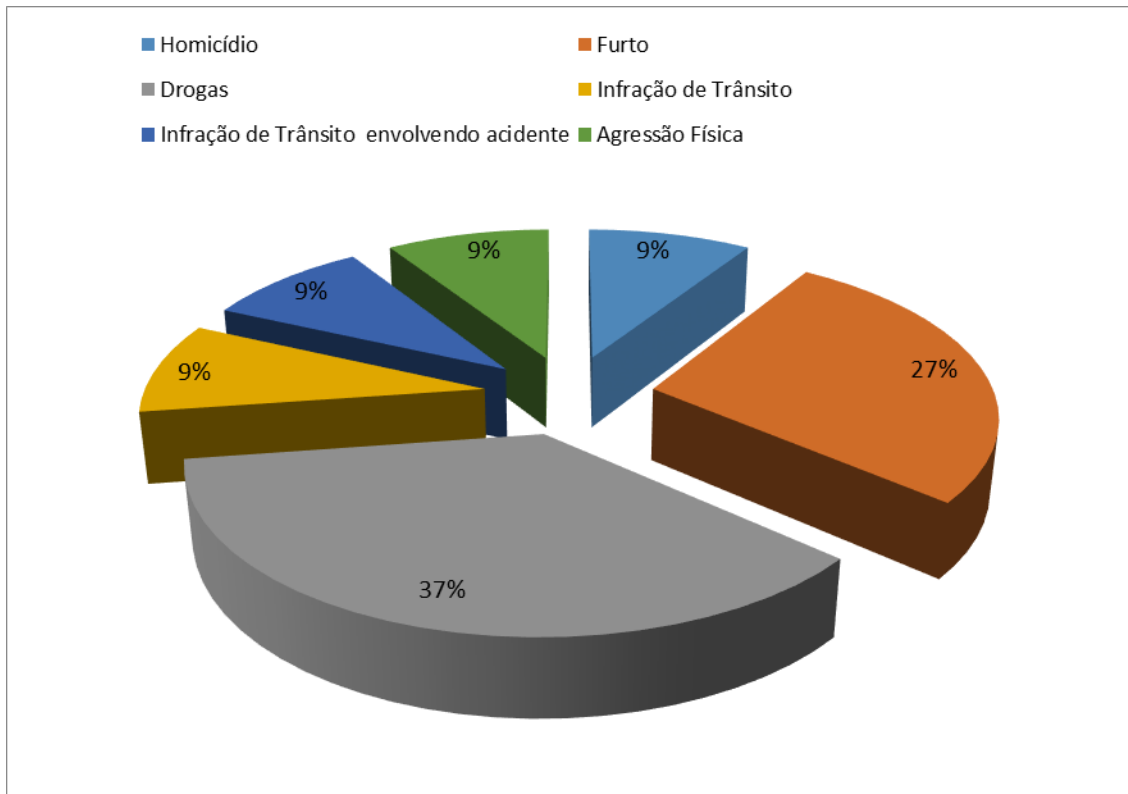
4.1 O CONTEXTO HISTÓRICO DO ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA.

Esses dados a respeito do contexto histórico, foram obtidos através do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo em vista, a análise situacional do Município de Forquilha, verificou-se que o histórico de ato infracional, na maioria das ocorrências, se trata de adolescentes do sexo masculino, e entre as idades de 16 e 17 anos, sendo 82%, e o restante 18% do sexo feminino, de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do PIA (FORQUILHINHA, 2014). Cabe ressaltar, que o ato infracional, que vem sendo cometido com frequência na comarca, são os crimes de homicídio, furto, porte de entorpecentes, infração de trânsito bem com, infração de trânsito envolvendo acidentes, e agressão, que é lesão corporal (FORQUILHINHA, 2014). O furto, sendo a subtração coisa alheia móvel, tendo em vista que a pena, é reclusão, porém de um a quatro anos e multa. Quando se fala, em lesão corporal, destaca-se a ofensa à integridade corporal de alguém, ou a sua saúde, a pena nesse caso, é detenção de três meses a um ano (CÓDIGO PENAL, 1940).

Ademais, os dados podem ser conferidos com os fornecidos pelo Poder Judiciário, mediante atos infracionais praticados entre os anos de 2011 e 2014. Não desigual, o furto aparece com 32%, e referente ao porte de entorpecentes, em 20% dos dados examinados. (FORQUILHINHA, 2014).

De acordo com o gráfico realizado no município de Forquilha:

Figura 2 – Tipo de Ato Infracional Cometido/PIA – 2014



Fonte: FORQUILHINHA (2014).

O homicídio no Código Penal, está descrito da seguinte maneira:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço (CÓDIGO PENAL, 1940).

Se identifica, a infração de trânsito, é identificada no Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo XV, artigo 161 e seguintes, a não observância do CTB, bem como da legislação complementar ou das resoluções do Contran, enseja o infrator às penalidades e medidas administrativas (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, 1947).

Diante da Lei 11.343/2006, observa-se o disposto no artigo 38, que se refere ao porte de entorpecentes, sendo que quem adquirir, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às penas de advertência, prestação de serviços à comunidade e medida de comparecimento à programa ou curso educativo (LEI 11.343, 2006).

O furto aparece em notoriedade, e seguidamente observa-se o porte de entorpecentes, e em mesma proporcionalidade encontra-se os restante dos crimes supracitados, que são cometidos pelos adolescentes na comarca. Portanto é preciso refletir as ações para construção do Plano Municipal (FORQUILHINHA, 2014).

Observa-se que no referido município, os bairros do município que possuem destaque, tendo maior número de adolescentes que cometeram atos infracionais, são Cidade Alta, Ouro Negro e Santa Cruz, entre outros bairros com índice menor, que se refere ao Saturno, Vila Franca, Vila Lourdes e Santa Isabel que possuem números menores (FORQUILHINHA, 2014). Ao analisar, condições de moradia das famílias desses adolescentes, em sua maioria, os adolescentes residiam em casa próprias.

Em contra partida, é possível, entender que, com base na categoria de inserção do adolescente na escolar, o adolescente que cometeu o ato infracional não está regularmente escolarizado, os dados apresentados são significativos e demonstram que, a normalidade do município é que, o adolescente não tenha contato com escola e aprendizagem (FORQUILHINHA, 2014).

Também, algumas informações através do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, são obtidas, que em Forquilha existe um Centro de Referência Especializado em Assistência Social, com gestão básica, voltado a atenção psicossocial e acompanhamento ao adolescente no cumprimento da medida. (SANTA CATARINA, 2014). Vale ressaltar, que em uma pesquisa no estado, 254 municípios responderam, sendo 220 informando que executam acompanhamento e serviço de proteção social no cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida, e de prestação de serviços à comunidade (SANTA CATARINA, 2014).

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, é órgão especial de média complexidade, que proporciona apoio, suporte e orientação a quem tem seus direitos violados ou sofre algum tipo de violência, O Centro de Referência Especializado em Assistência Social está no município desde o ano de 2011, ano em que foi instalado, e anteriormente, se chamava Centro de Referência de Inserção social (CRIS) o qual teve início em 22 de novembro de 2010. Os objetivos do Centro de Referência Especializado em Assistência Social é trabalhar para interromper a situação de violência, e

trabalhar para evitar a recorrência dessa violência. No espaço físico comporta a recepção, sala de atendimento individual e familiar, sala para atividade em grupo, sala da coordenação, sala da equipe técnica, banheiros, cozinha, almoxarifado, espaço externo (FORQUILHINHA, 2014). O CREAS está vinculado, diretamente a Delegacia, o Conselho Tutelar, o Juizado e o Ministério Público visando o Sistema de Garantias de Direitos, Secretárias de Saúde e Escolas (FORQUILHINHA, 2014).

No Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, é descrito o panorama de atendimento socioeducativo, quando se trata de privação de liberdade (SANTA CATARINA, 2014). Cabe recordar, que no município de Forquilha inexistem o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE referente às medidas socioeducativas de internação, Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP que remete o adolescente à internação provisória, e Programa de Semiliberdade. No estado de Santa Catarina, existe unidade de CASE em Chapecó, Lages, Florianópolis e Joinville, e CASEP em Blumenau, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul, São José do Cedro, Tubarão, Xanxerê e Florianópolis (SANTA CATARINA, 2014).

4.2 O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Compete ao município, a elaboração do plano municipal, objeto de estudo do respectivo trabalho, criação e manutenção dos programas de atendimento destinado ao acompanhamento das medidas socioeducativas, a edição de normas complementares para devida organização e funcionamento do atendimento socioeducativo, possuem o dever legal de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informação sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como deverão confidenciar o funcionamento e implementação de programas e ações destinadas ao atendimento inicial do adolescente que cometeu ato infracional (RAMIDOFF, 2017).

Destarte, no Plano Nacional, é estabelecido normativas gerais sobre a criação, implementação, funcionamento e manutenção dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, no termos da Resolução 160/2013 do Conanda,

aprovado em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios que deverá ser implementado de igual maneira, sendo observados as diretrizes (RAMIDOFF, 2017).

Elaborado no ano de 2014, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Forquilha tem vigência de dez anos, portanto, até o ano de 2024, tendo conformidade com Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, de acordo com a Lei do SINASE:

Art. 5º Compete aos Municípios: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2012).

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é de acordo com ECA, e CONANDA, e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), explicando que a municipalização das medidas devem ser executadas no área geográfica do município (FORQUILHINHA, 2014).

Portanto, a proposta do Plano de Atendimento Socioeducativo de Forquilha, tem intuito de fortalecer as parcerias, aumentar as ações, possibilitando aos adolescentes, família e à comunidade a participação no meio socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, quebrando a cultura punitiva, oportunizando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, em especial a crianças e adolescentes (FORQUILHINHA, 2014).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, destaca os compromissos da comissão intersetorial junto as demais políticas públicas comprometidas, bem como a garantia de direitos para que as seguintes diretrizes serem alcançadas: buscar a garantia de qualidade do atendimento socioeducativo mediante parâmetros do SINASE; enfoque na socioeducação através de projetos com adolescentes e suas famílias por meio do Plano Individual de Atendimento;

incentivo a participação do adolescente no cumprimento da medida; primar as medidas em meio aberto; humanizar a rede de atendimento socioeducativo; garantir o acesso a programas de saúde integral; valorização dos profissionais e promover formação continuada; garantir o direito à educação para os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas e egressos, sendo considerada sua condição de estudantes e identificando a escolarização como elemento estruturante; garantir o acesso do adolescente à Justiça; garantir a oferta e acesso à profissionalização (FORQUILHINHA, 2014).

O Plano, tem a perspectiva de amadurecimento juntamente com a sociedade para compreender o processo de medidas socioeducativas, com intuito de reduzir a incidência do ato infracional, realizar trabalho integrado e articulado, manter famílias comprometidas e fortalecidas para o futuro do adolescente com projetos de uma vida melhor (FORQUILHINHA, 2014).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem como objetivo geral, a oportunização de trabalhos e projetos qualificados aos adolescentes e suas famílias, e em seus objetivos específicos, se observa, a capacitação a rede intersetorial sobre as medidas socioeducativas e protetivas; a garantia do cumprimento das ações presentes no respectivo Plano Municipal; a efetivação de campanhas e atividades socioeducativas frente ao cumprimento de medidas; a orientação as famílias na ocorrência do ato infracional; a possibilidade de participação da família no cumprimento da medida; buscar as oportunidades de qualificação para inserção do adolescente no primeiro emprego; a proporcionalização de espaços públicos para cumprimento da PSC; o fortalecimento do atendimento socioeducativo e entre outros (FORQUILHINHA, 2014).

A avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, é realizada pelo órgão gestor municipal, com a participação equipe de média complexidade da Assistência Social. Será um processo sistemático e contínuo nas ações, por meio dos relatórios anuais, em que são registradas as ações desenvolvidas no lapso temporal, esclarecendo as ações previstas e não realizadas, com intuito de informar o desenvolvimento gradual em relação aos objetivos apontados e analisar os resultados obtidos ano a ano. A avaliação se dará por reuniões intersetoriais com as políticas públicas envolvidas; grupo com

as famílias dos adolescentes que foram atendidos e grupo com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (FORQUILHINHA, 2014).

Foram estabelecidas algumas ações por secretarias do município, e em alguns casos com parcerias do Estado de Santa Catarina, constante no Plano Municipal de Atendimento, sendo definido que Assistência social, irá tomar a ação de inserção dos adolescentes de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos grupos de 13 a 14 anos, e 15 a 17 anos; a inserção também de demais membros familiares do adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa em meio aberto; a inserção do adolescente em curso profissionalizante e sempre que possível no mercado de trabalho; realizar acompanhamento de famílias que possuem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado; realizar busca de adolescentes egressos para inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A secretaria de Saúde, sendo competente para inserção dos adolescente no grupo de controle de tabagismo; e também nas atividades do programa de doenças sexualmente transmissíveis; promover palestras e orientações educativas nas escolas, com foco em planejamento familiar e gravidez na adolescência; realizar palestras de alimentação saudável; proporcionar atendimento médico e odontológico; bem como atualizar o calendário de vacinas do adolescente sua família; inserir o adolescente na academia da saúde; e garantir atendimento multidisciplinar com os profissionais de nutrição, fisioterapia, psicologia e instrutor físico (FORQUILHINHA, 2014).

Perante a secretaria da educação, resolveu que, deva existir garantia de acesso à educação básica aos adolescente; e também acesso e permanência na educação para jovens e adultos; a disponibilização de vagas em cursos de diversas áreas; oportunizar ao adolescente em cumprimento de medida o acesso ao laboratório de informática; e por fim, atender os adolescentes nos projetos extracurriculares que são disponibilizados pelas instituições que frequentam. (FORQUILHINHA, 2014).

A secretaria de esporte e cultura, tem o objetivo, de promover ações de participação do adolescente em escolinha de futebol, voleibol, futsal, xadrez, ou em outra atividade que venha a ser desenvolvida; promover a participação do adolescente nos campeonatos esportivos oferecidos; bem como a inserção nas

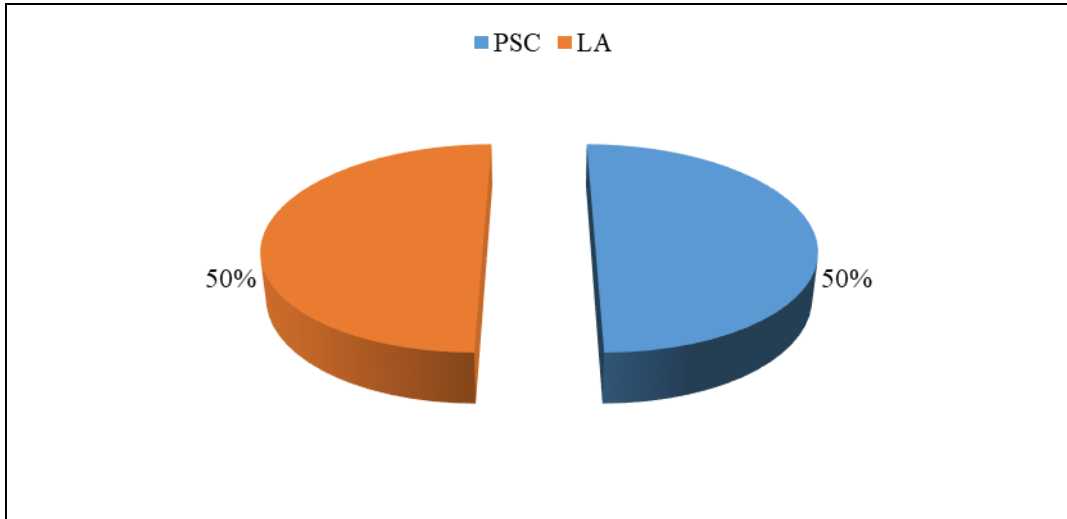
atividades de cineclube, telecentro, atividades culturais e aulas de violão ou outros instrumentos; e realizar atendimento aos adolescentes em cumprimento de PSC em atividades desportivas (FORQUILHINHA, 2014).

Com intuito de servir de instrumento de trabalho, para todos os profissionais responsáveis pelo atendimento socioeducativo, o Plano Municipal é para organizar bem como, garantir direitos estabelecidos pelo ECA aos adolescentes que cometem ato infracional. Foram realizadas reuniões para apresentação do Plano Municipal, e também com a Comissão Intersectorial, válido ressaltar que o Decreto 105 de 13 de agosto de 2014, dispôs sobre a nomeação da Comissão Intersectorial, sendo esta responsável pela elaboração do Plano, e audiência pública para apresentação do documento imprescindível para o cumprimento das MSE (FORQUILHINHA, 2014).

4.3 A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO COM APOIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

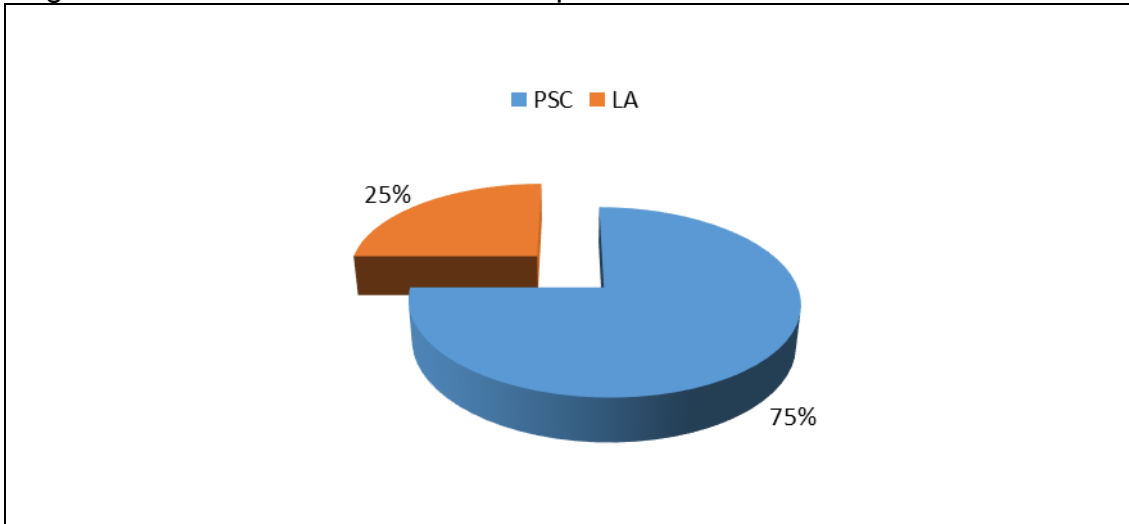
Ao analisar a aplicabilidade das medidas socioeducativas em meio aberto, nota-se o expressivo número de PSC e LA, que a equipe do Creas vem acompanhando, inicialmente, no ano de 2011, observa-se que as medidas foram parcialmente estabelecidas, entre 50% de PSC e 50% de LA, e nos anos seguintes, foram se diferenciando conforme demonstra os gráficos constantes no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (FORQUILHINHA, 2014).

Figura 1 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2011



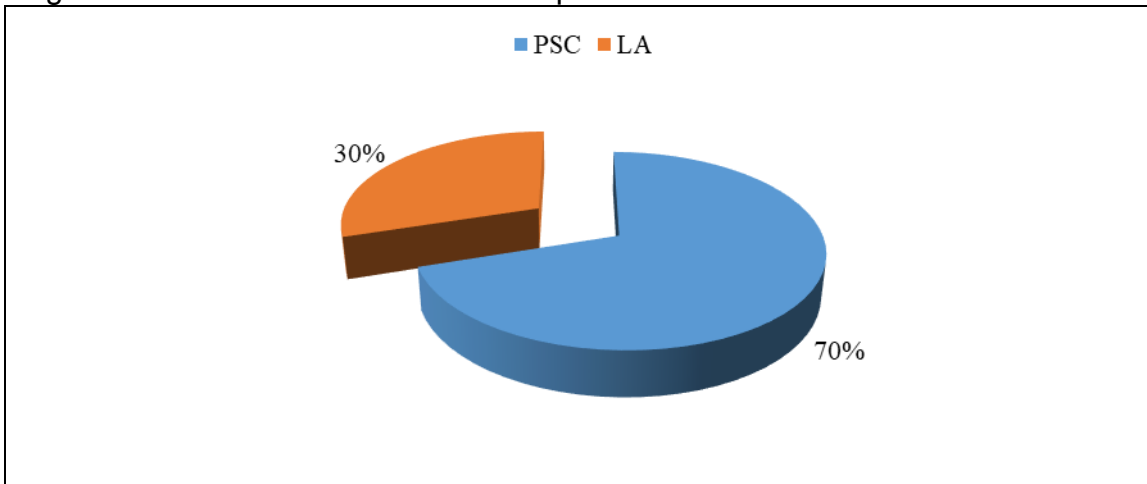
Fonte: FORQUILHINHA (2014).

Figura 2 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2012



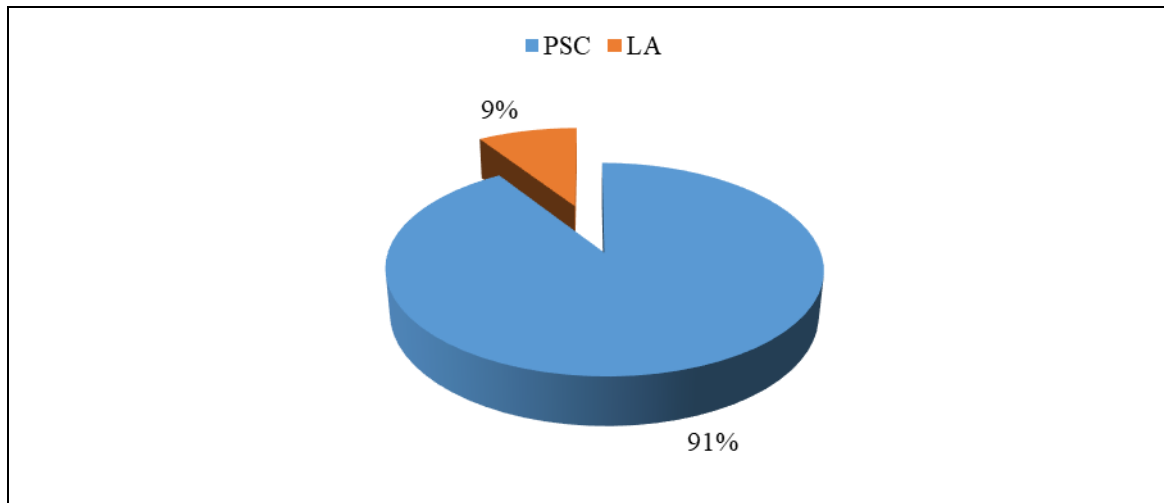
Fonte: FORQUILHINHA (2014).

Figura 3 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2013



Fonte: FORQUILHINHA (2014).

Figura 4 – Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes/PIA – 2014



Fonte: FORQUILHINHA (2014).

Levando em conta, todos anos abordados, observa-se que, a medida de PSC vem sendo cada vez mais executada, gradativamente, ao menos no ano de 2013, em que comparação com o ano de 2012, houve uma redução de 5% (FORQUILHINHA, 2014).

Como já informado acima, os gráficos foram realizados por meio do PIA, e conforme o Ministério do Desenvolvimento Social, são abrangidas algumas informações essenciais do adolescente, incluindo, neste caso e que cabe ressaltar, o histórico em relação ao cumprimento das medidas socioeducativas, outras características como também, histórico educacional, vida profissional, escolaridade, os dados para identificação que são imprescindíveis, e informações processuais (BRASIL, 2017).

4.4 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E A OBSERVÂNCIA DA LEI DO SINASE (LEI 12.594/2012)

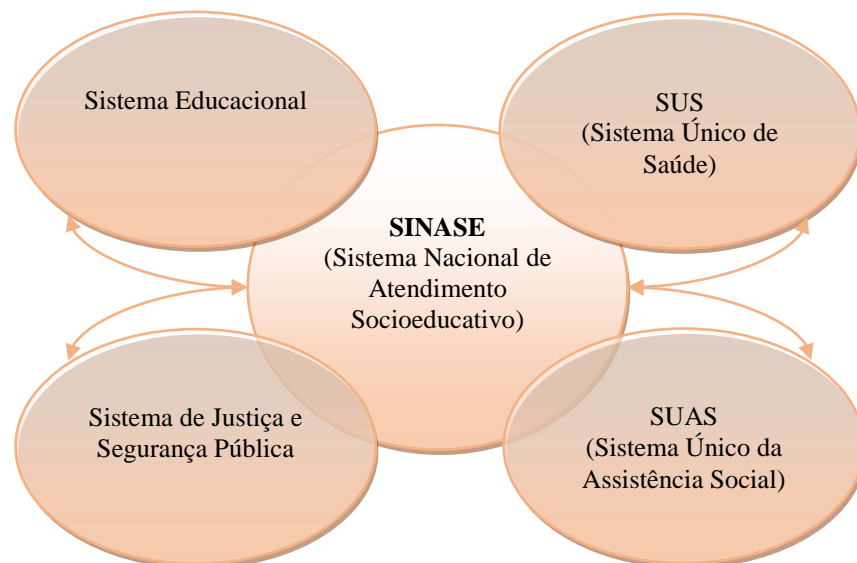
O SINASE se apresenta como um subsistema do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, instituído pela CF e pelo ECA, que prioriza a doutrina da proteção integral. O SINASE, em vezes, se volta para o

atendimento do adolescente em conflito com a lei, e então desde o início de apuração de ato infracional até execução de medida socioeducativa. (AZEVEDO, 2016).

É identificado que, as medidas socioeducativas em meio aberto, que vem sendo executadas no município de Forquilha atendem as observâncias da Lei do SINASE, e é relevante lembrar que, para a implementação do SINASE no município, seguiu-se ações e princípios, e que as responsabilidades não são apenas sobre diante a Política de Assistência Social, e a equipe de proteção social especial e/ou a equipe que atua no Centro de Referência Especializado de Assistência Social; prevê um sistema devidamente articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social e justiça (FORQUILHINHA, 2014).

Ficando desta maneira:

Figura 5 – Sistema de Garantias de Direito



Fonte: FORQUILHINHA (2014).

O programa de atendimento do SINASE, é legalmente a organização estrutural e funcional para ter condições necessárias para o cumprimento da medida socioeducativa por intermédio da profissionalização, bem como, equipe capacitada para acompanhamento das medidas socioeducativas (RAMIDOFF, 2017).

Lembrando que a competência, descrita no artigo 13 da Lei do SINASE, caracteriza, a seleção e credenciamento de orientadores, desde que venha avaliar o cumprimento da medida, o devido recebimento dos adolescentes e seus pais ou responsáveis para orientação sobre o objetivo de cumprimento da medida, a supervisão durante o desenvolvimento da medida, bem como, evolução da mesma são desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2012).

A articulação de ações entrelaçadas entre os diversos institutos de políticas de atendimento ao SINASE consiste no imprescindível desafio para implementar políticas públicas que possuem por referência a progressão e desenvolvimento, integral do adolescente e a responsabilidade compartilhada para com os direitos fundamentais e a devida garantia. (FORQUILHINHA, 2014).

Portanto, cabe ao município de Forquilha, com a observância do SINASE, formular, instituir, coordenar o Sistema de Atendimento Socioeducativo, bem como a elaboração do Plano Municipal, já constante e apresentado anteriormente no respectivo trabalho, criar e manter programas para acolhimento e cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, redigir normas complementares tanto para funcionamento quanto para organização dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo, também realizar o cadastro com dados necessários no Sistema Nacional de Informações. (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2012).

O SINASE, prevê a garantia de ofertas serviços do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, os municípios podem constituir os consórcios, e competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. (FORQUILHINHA, 2014).

Para tanto nesses serviços de programa de atendimento socioeducativo, observa-se a sua operacionalização, ao elaborar Plano Individual de Atendimento com a participação do adolescente e da família, com intuito e metas a serem almejados no decorrer do cumprimento da medida, concepção de vida futura, dentre outros aspectos a serem analisados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente e sua família, e por fim, realizar o acompanhamento do adolescente de forma ordenada, com frequência semanal para garantir o desenvolvimento e

acompanhamento sucessivo, e possibilite o prosseguimento adequado do Plano Individual de Atendimento. (FORQUILHINHA, 2014).

Como já verificado no Plano Municipal, o acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade é essencial, uma vez que o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação dos mesmos, sendo unidades escolares, ou unidades de saúde, ou unidades desportivas, entre outros setores públicos com que o município pode possuir e adequar ao adolescente. É prioritário nesse procedimento ter cooperação e parceria com entidades, como já verificado que, o município de Forquilha possui os mesmos, para que então possa formalizar o processo. (FORQUILHINHA, 2014).

5 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou analisar as medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto no município de Forquilha. No primeiro capítulo, descreve o Direito da Criança e do Adolescente, a partir da teoria da proteção integral, abordando as incorporações dessa teoria no Brasil, os fundamentos estruturantes, e os fundamentos concretizantes, bem como os princípios e seus aspectos históricos, o ordenamento anteriormente vigente e suas mudanças de paradigmas até o advento da Doutrina da Proteção integral com seus fundamentos e princípios, tais como, da prioridade absoluta, da descentralização, da desjurisdicalização, da participação popular, da humanização, do melhor interesse da criança, da responsabilidade compartilhada, da universalização.

No segundo capítulo, é referente às medidas socioeducativas destinadas ao adolescente, e também a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, seu enfoque, diretrizes, e sua gestão que abrange o âmbito federal, estadual e municipal. A importância e o que explica a doutrina e o ECA, a respeito das medidas socioeducativas em meio aberto e medidas socioeducativas em meio fechado.

E ao final, o terceiro capítulo observa-se uma análise sobre as medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Forquilha, verificando o contexto histórico do ato infracional, quais os mais recorrentes crimes cometidos pelos adolescentes, e comunidade a que pertence, bem como, através do plano municipal de atendimento socioeducativo elaborado no ano de 2014 com vigência até 2024, composto criação e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento das medidas, planejamento de ações compartilhadas, compromissos e objetivos gerais e específicos.

A pesquisa acerca da aplicabilidade dessas medidas, com o apoio do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas), e a observância da Lei do SINASE frente às medidas socioeducativas de meio aberto, ainda no terceiro capítulo do referido trabalho, tinha o objetivo de analisar as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e se estas vinham sendo seguidas corretamente.

Neste contexto, o adolescente é encaminhado para realização da medida socioeducativa, seja liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, é acolhido pelo Creas, que promove o cumprimento da medida socioeducativa, e também incentiva e auxilia o adolescente para ressocialização, com acompanhamentos, orientações. Ademais, o Creas obedece ao estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, e em conformidade com determinado no SINASE, com o objetivo de reeducar e ressocializar o adolescente, reduzir a incidência do ato infracional, e fortalecer as famílias para melhor resultado.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Nayara Aline Schmitt; **Uma Hermenêutica Criminológica Crítica e Abolicionista Para o Sistema Socioeducativo**. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Florianópolis: Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Curso de Direito, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de set. 2018.

_____. Decreto-Lei Nº 2.848. **Código Penal**: promulgada em de 23 de agosto de 2006. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 10 de ago. 2018.

_____. Lei Nº 11.343. **Lei de Tóxicos**: promulgada em de 23 de Setembro de 1997. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm> Acesso em: 12 de ago. 2018.

_____. Lei nº 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: promulgada em 13 de julho de 1990. Disponível < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 15 de ago. 2018.

_____. Lei nº 12.594. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: promulgada em de 18 de janeiro de 2012. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 10 de out. 2018.

_____. MDS. Decreto Número 99.710. **Convenção Internacional dos Direitos das Crianças**: promulgada em 21 de novembro de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 22 de ago. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. Brasília, 2006. Disponível em < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2018.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Brasília, 2013. Disponível em <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/01/20180014-Plano_Nacional_Atendimento_Socioeducativo-Diretrizes_e_eixos_operativos_para_o_SINASE.pdf>. Acesso em: 10 de ago. 2018.

CABRAL, Johana. **Família, sociedade e Estado na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente: um estudo da teoria da proteção integral**. Criciúma, SC: UNESC, 2012. 152 p.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009. 112 p.

_____. CAMARGO, Mônica Ovinski. **Estudos Contemporâneos de Direitos Fundamentais**. Curitiba, PR: Multidéia, 2008. V. 1, 228 p.

FORQUILHINHA. Prefeitura Municipal. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo: Secretária de Assistência Social, 2014 à 2024**. Disponível em <https://www.forquilha.sc.gov.br/>> Acesso em: 31 de out de 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Mamãe África, Cheguei ao Brasil**. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. 270 p.

_____. Fernanda da Silva; **Os Direitos Humanos e Fundamentais de Crianças e Adolescentes Negros à Luz da Proteção Integral: Limites e Perspectivas Das Políticas Públicas Para a Garantia de Igualdade Racial no Brasil**. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Florianópolis: Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Curso de Direito, 2015.

LIMA, Miguel M. Alves. **O direito da criança e do adolescente: Fundamentos Para Uma Abordagem Principiológica**. [Trabalho De Conclusão De Curso]. Florianópolis: Universidade Federal Do Estado De Santa Catarina, Curso De Direito, 2001.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. rev. e atual Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 1100 p.

RAMIDOFF, Mário Luiz; RAMIDOFF, Luísa Munhoz Burgel. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 4. ed. rev. e atual Curitiba: Juruá, 2017. 264 p.

_____. Mário Luiz. **SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 202 p.

RUAS, Sandoval Fagundes. **Os Direitos Fundamentais e sua Relação com o Adolescente Autor de Ato Infracional no Sistema de Execução de Medida Sócio-Educativa**. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Florianópolis: Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Curso de Direito, 2001.

SANTA CATARINA. Governo Estadual. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo: Secretária de Assistência Social, 2014 à 2024**: Disponível em <<http://www.sjc.sc.gov.br/index.php/consultas/downloads/programas/210-minuta-plano-estadual-12-de-novembro-de-2014-versao-final/file>> Acesso em: 20 de ago de 2018.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente E Ato Infracional: Garantias**

Processuais E Medidas Socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. 175 p.

SOUZA, Ismael Francisco De. **A Erradicação Do Trabalho Infantil E As Responsabilidades Do Conselho Tutelar No Município De Florianópolis.** [Trabalho De Conclusão De Curso]. Florianópolis: Universidade Federal Do Estado De Santa Catarina, Curso De Direito, 2008.

_____. Marli Palma; SOUZA, Ismael Francisco de (Org.) **O Conselho Tutela e a Erradicação do Trabalho Infantil.**: Criciúma, SC: UNESC, 2010. 142 p.

_____.Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os Direitos das Crianças e os Direitos Humanos.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001. 223 p.

SILVA, Edson Mendes da. **O Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo (Sinase) E Os Desafios Das Unidades De Internação No Distrito Federal.** [Trabalho de Conclusão de Curso]. Goiânia: Universidade Federal do Estado de Goiás, Curso de Direito, 2015.

SILVA, Anderson Damião Ramos da. **A Medida Socioeducativa De Prestação de Serviços à Comunidade e a Socioeducação: O Disciplinamento Para o Trabalho e o Trabalho Como Disciplinamento.** [Trabalho de Conclusão de Curso]. Florianópolis: Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Curso de Serviço Social, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente.** Florianópolis: OAB, 2006. 258 p.

VIEIRA, Reginaldo de Souza; SOUZA, Ismael Francisco de (Org.) ().**Estado, política e direito: políticas públicas, democracia e direitos fundamentais.**: volume 4. Criciúma, SC: UNESC, 2013. 318 p.

